ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR051892/2021

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0042-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON e por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

E

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA, CNPJ n. 89.435.044/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR ORESTES PADILHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01° de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na indústria da alimentação, com abrangência territorial em Aratiba/RS e Erechim/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes que a partir de Junho/2021, o piso salarial da categoria será:

- a) Na admissão nenhum funcionário será contratado com salário inferior a R\$ 1.492,00 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais);
- b) Após 90 (noventa) dias de trabalho contados da admissão o salário não será inferior a R\$ 1.565,00 (Hum Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais);

Parágrafo Único - Estão excluídos desta cláusula os Menores Aprendizes, cuja remuneração será fixada com base no salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa reajustará os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, a partir de 1° de junho de 2021 em 9% (Nove por cento) incidente sobre o salário da categoria percebido em Maio de 2021.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

A

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá, mensalmente, aos seus Empregados o comprovante de pagamento, inclusive por meio eletrônico, com discriminação das importâncias pagas e descontadas, contendo, ainda, a identificação e o valor do recolhimento de FGTS. O trabalhador que solicitar a folha de pagamento de forma física, esta deverá ser entregue de imediato ao trabalhador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, Farmácia, Mercado, Unimed, Vale Transporte, Seguro de Vida, Refeições, Assistência Médica, Empréstimos Consignados, Previdência Privada e demais gastos, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Acordam as partes que não integrarão o salário do funcionário, ou seja, não serão considerados como salário "in natura" os benefícios concedidos pela empresa tais como: a) lanches concedidos gratuitamente pela empresa;

- b) cursos profissionalizantes, seminários e congressos pagos pela empresa:
- c) despesas com estadias e alimentação efetuadas em viagens a trabalho ou em cursos, seminário, congressos, ressarcidos ou custeados pela empresa;
- d) veículos da empresa utilizados pelos funcionários no trabalho;
- e) as despesas com os veículos utilizados pelos funcionários no trabalho e ressarcidas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas além da jornada semanal, inclusive aquelas prestadas em dias de folga e/ou dias compensados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal, salvo as horas que forem compensadas conforme acordos firmados entre empresa, empregados e sindicato.

Parágrafo único - O trabalho realizado em domingos e feriados, bem como, o trabalho prestado no dia do Descanso Semanal Remunerado, daqueles funcionários que gozam de folga semanal entre a segunda e o sábado, desde que não compensados, será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem o prejuízo do respectivo Descanso Semanal Remunerado.

6

A

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Acordam as partes o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, aos empregados ativos da Cooperativa acordante, a ser pago mensalmente, de forma não cumulativa, a ser calculado sobre o salário base individual de cada Empregado, nas seguintes condições:

- a) 2% (dois por cento) para o funcionário com 3 (três) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- b) 3% (três por cento) para o funcionário com 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- c) 6% (seis por cento) para o funcionário com 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- d) 9% (nove por cento) para o funcionário com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

Parágrafo Primeiro – A gratificação prevista no caput desta cláusula não possui natureza salarial para fins de equiparação entre funcionários que desempenham as mesmas atividades, bem como, também não pode ser considerada como verba salarial para qualquer outro fim.

Parágrafo Segundo – O pagamento da gratificação ora acordada será devida a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o tempo de serviço previsto nas letras "a", "b", "c" e "d" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 2.984,00 (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

Parágrafo Quarto – Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Gratificação por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 268,56 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais com Cinquenta e Seis Centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - Será mantido o pagamento para os trabalhadores afastados por Auxilio Doença Acidentário e Licença Maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Para aqueles empregados que utilizarem o transporte público, desde que requerido pelo funcionário, compromete-se a Cooperativa em fornecer o competente vale transporte, observando as disposições contidas na Lei nº 7.418, de 16/12/85, e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

Parágrafo primeiro: Faculta-se à Cooperativa, a qualquer tempo, em relação ao desconto a que se refere o parágrafo único, do artigo 4°, da Lei nº 7.418/85, e o inciso I, do artigo 9°, do Decreto nº 95.247/87, optar por: i) não efetivar o mesmo; ou, ii) deixar de fazê-lo, caso esteja fazendo; ou, iii) efetivar ou retomar a sua realização, seja de forma parcial ou total, caso não o faça ou venha a deixar de fazê-lo; dos vencimentos dos empregados.

Parágrafo segundo: Definem as partes signatárias, entidade sindical representante dos empregados e a Cooperativa, que o procedimento eleito não caracteriza infração contratual, violação a direito adquirido ou mesmo salário indireto, na medida em que o não desconto ou a sua realização de forma parcial, constitui-se em benefício ao empregado, e, a efetivação do mesmo nos termos das normas reguladoras, configura mero cumprimento de disposição legal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A Cooperativa pagará aos seus empregados estudantes em parcela única, a título de auxílio estudante, o valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) na folha de pagamento de Fevereiro de 2022, para o trabalhador que estiver cursando ensino fundamental, ensino médio, curso de ensino superior ou curso Técnico em Alimentos. Na hipótese do empregado não estar estudando mas que tenha um ou mais dependentes estudando, receberá ele o mesmo valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o casal for funcionário da empresa, e não estiverem estudando, independente do número de dependentes estudando, será pago um único valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por conta da parcela ora estabelecida para o dependente, o qual será pago na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2022 de apenas um dos empregados.

Parágrafo Segundo – Somente terá direito a este benefício, o dependente do trabalhador que estiver cursando a Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior e curso Técnico em Alimentos.

Parágrafo Terceiro – Para receber o valor do auxílio estudante, previsto nesta cláusula, o trabalhador deverá apresentar ao supervisor/encarregado do setor da unidade onde trabalha, do dia 1º ao dia 20 de Fevereiro de 2022 comprovante de matrícula e declaração fornecida pelo Sindicato de que o mesmo é associado ao Sindicato.

Parágrafo Quarto - No mês de Dezembro ou na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, o trabalhador deverá apresentar comprovante de frequência emitido pela

6

escola com data não superior a 20 dias da data de apresentação, atestado de frequência mínima de 70%. Caso não atendidos os requisitos ora estabelecidos, inclusive o da frequência mínima, o valor pago por conta desta cláusula será descontado, em 3 parcelas, na folha de pagamento, na hipótese de continuidade da relação de emprego, ou, em sua totalidade, na rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - Somente terão direito ao benefício previsto nesta cláusula os trabalhadores admitidos até 30/11/2021.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de Empregado a Empresa pagará, diretamente a família do mesmo, um auxílio funeral no valor equivalente a 01 (um) Piso Salarial Regional previsto na Lei Complementar n.º103 de 14 de julho de 2000, vigente na data da ocorrência.

Parágrafo Único: Caso a Empresa mantenha apólice de Seguro de vida em grupo e/ou a Empresa venha a adotar procedimentos mais favoráveis ou subvencione total ou parcialmente as despesas do funeral, ficará excluída da obrigação prevista no caput desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Para fins de cumprimento da obrigação contida nos parágrafos 1° e 2° do artigo 389, da CLT, de acordo com a portaria 3.296, do MTE, de 03/09/1986, desde que a Empresa não a supra por meio de creches próprias ou mediante convênio creche firmado com entidades públicas ou privadas, deverá ser cumprida pela concessão de auxílio pecuniário no valor mensal correspondente a 10% do piso admissional previsto na cláusula terceira deste acordo coletivo a ser pago em folha de pagamento, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a partir da cessação do benefício previdenciário e o pagamento das parcelas cessará na data do primeiro aniversário do filho ou na rescisão do contrato de trabalho.
- b) O referido pagamento a título pecuniário, não terá reflexo para efeito de férias, 13° salário, aviso prévio e recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária;
- c) A obrigação prevista nesta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo a empresa a divulgação interna e comunicação a entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente os empregados em serviço ativo na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ACORDO COLETIVO

8

L

Aos empregados ativos da Cooperativa Central Aurora Alimentos que tenham sido contratados até a data de 31/05/2021, será concedido um abono no valor R\$ 365,00 (Trezentos e Sessenta e Cinto Reais) ou 1 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento, devendo a entrega e/ou o pagamento ser feito, na folha de Agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá receber o valor do abono o trabalhador associado ao Sindicato que contribua com a Entidade Sindical com desconto mensal em folha de pagamento de mensalidades e com o dia de Contribuição Negocial que foi definido para Agosto de 2021.

Parágrafo Segundo - Será mantido o pagamento para os trabalhadores afastados por Auxilio Doença Acidentário e Licença Maternidade.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que tiverem seus contratos encerrados no mês de Agosto/2021 e atendam aos requisitos previsto nesta cláusula, o abono será pago em rescisão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais serão quitadas no prazo de 10 dias contados da data do desligamento do empregado da Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECIBO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Nas rescisões de contrato de trabalho de Empregados com menos de um ano de trabalho, a Empresa compromete-se a fornecer uma via original da respectiva rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a Empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito em duas vias, a falta grave cometida, ou texto legal violado, sob pena da mesma ser considerada sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO DE DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a

Cooperativa dispensará o cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período;

Parágrafo Segundo: No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa o dispensará do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso, a partir da data do afastamento do trabalho por auxilio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando o seu período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES APRENDIZES

A Cooperativa acordante manterá um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco) por cento do quadro de empregados existentes na Cooperativa, cujos ofícios demandem formação profissional, sendo que os mesmos deverão ser preferencialmente filhos de funcionários.

Parágrafo Primeiro – As partes acordantes solicitarão às instituições de ensino credenciadas no MTE a disponibilização de cursos de aprendizagem e formação profissional na localidade onde se situa a Cooperativa acordante.

Parágrafo Segundo – Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, as partes acordantes estabelecem que a Cooperativa cumprirá integralmente o estabelecido na letra "L", dos Termos de Ajuste de Condutas, firmados com o Ministério Público do Trabalho, e devidamente homologados nas Ações Civis Públicas nº 0003118-60.2010.5.12.0038, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Chapecó – SC, e nº 00001068-86.2010.5.04.522, que tramitou na 2ª. Vara do Trabalho de Erechim – RS, onde consta que: "Como parâmetro para contratação de menores aprendizes, a Cooperativa utilizará o estudo realizado pelo Sistema FIESC- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, composto pelas entidades, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que desenvolve metodologia que analisa os postos de trabalho das empresas, com base nas quatro colunas basilares que fundamentam a CBO, sendo eles: Escolaridade, Experiência Profissional, Formação Profissional e Autonomia no desempenho de suas atividades."

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa anotará nas carteiras profissionais de seus empregados, a função e efetuará as alterações legais no tempo oportuno, sempre que necessário ou solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na Cooperativa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL

Fica estabelecido nas Empresas que desenvolvem a atividade de Ginástica Laboral, a obrigatoriedade desta prática para todo o seu quadro de funcionários, conforme programa estabelecido pela empresa.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados desta prática os seguintes trabalhadores: Gestantes, cardíacos, com problemas respiratórios e físicos de acordo com laudo emitido pelo Médico da empresa na forma da Lei.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b) Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, ficando o Empregado obrigado a notificar a Empresa de que já se encontra abrangido por esta garantia, bem como, apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso o Contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante indenização do prazo estabelecido como garantia do emprego, sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, encerramento de atividade da Unidade da Empresa, rescisão antecipada ou término de contrato por prazo determinado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

A

, controle, runtas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as partes que a Cooperativa poderá realizar a compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou supressão total em outro dia, dentro de um período de 60 dias, inclusive nas atividades insalubres, sendo dispensada a Inspeção Prévia cogitada no art. 60 da CLT, conforme estabelece o Art. 7°, XIII, da CF/88 e súmula 349 do TST.

Parágrafo Primeiro: As horas não compensadas dentro desse período deverão ser pagas com o adicional previsto em Lei, Acordo ou Convenção Coletiva, sendo vedada, a sua compensação no período seguinte.

Parágrafo Segundo: Exceção ao previsto no caput desta cláusula poderá ser acordada entre a Empresa e os Funcionários, com a anuência do Sindicato, para compensações específicas, tais como, pontes de feriados.

Parágrafo Terceiro: Acordam as partes que na jornada normal diária não poderão ser realizadas mais do que 2 horas extras, com um limite diário de 10 horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto - Para os fins do Art. 59 da CLT fica a Cooperativa acordante autorizada a realizar a prorrogação da jornada de trabalho até o limite legal, bem como, estabelecer horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente de qualquer dia da semana, de segunda-feira a sábado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

A empresa, havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, fica autorizada a trabalhar em domingos mediante deslocamento do DSR para outro dia da Semana para os setores de apoio a Produção (conforme relação em anexo), ficando assegurado ao empregado, que pelo menos dois DSRs no mês em curso deverão coincidir com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALAHO

Acordam as partes que a jornada normal de trabalho será no máximo de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, podendo também, a empresa estabelecer, para o atendimento de necessidades específicas suas, jornadas de compensação e prorrogação de horas de trabalho e horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente de qualquer dia da semana, de segunda a sábado, e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana.

Parágrafo Primeiro – Programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana serão realizados mediante acordo com os empregados e o Sindicato.

Parágrafo Segundo – O tempo dispensado pelo trabalhador para realização do lanche, não será computado dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a 00:05 (cinco minutos) imediatamente anteriores ou posteriores ao início da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 00:05 (cinco minutos) no início e no final da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto – O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 28 do mês anterior ao dia 27 do mês corrente.

Parágrafo Quinto - A empresa poderá, a seu critério e para os fins previstos no artigo 74 da CLT, utilizar o sistema eletrônico de registro de ponto em substituição ao sistema mecânico (cartão e relógio-ponto), sendo que o Sindicato Profissional reconhece a validade do sistema, sem que se faça necessário à assinatura do empregado no espelho do ponto, desde que os registros tenham se realizado por meio da identidade funcional do empregado (crachá).

Parágrafo Primeiro – Quando o casal for empregado da Cooperativa o dia de compensação semanal deverá ser no mesmo dia, caso eles queiram.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores com jornada semanal de segunda-feira a sábado e que trabalharem no seu dia compensado terão estas horas extras paga no mês corrente, conforme adicional previsto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Cooperativa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a Cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no "caput" acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas na Cooperativa o direito a remuneração correspondente a 3 (três) dias 31 no valor de R\$ 200,00 para os 3 (três dias) como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento se dará no mês de aniversário de contrato de trabalho do empregado;

Parágrafo Segundo - O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados que tenham sido contratados até 31/05/2021 e que não possuam afastamento superior a 180 dias no período anterior ao pagamento;

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão de empregado que tenha direito, o benefício aqui previsto será pago na sua rescisão de contrato.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados. Quando o casal for empregado da Cooperativa as férias deverão ser concedidas juntas, a critério do empregado, desde que ambos tenham período aquisitivo de férias e estejam dentro do período concessivo para as férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS AO TRABAL

A Cooperativa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniforme a seus empregados e todos os acessórios, quando exigido seu uso obrigatório em serviço.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança.

Parágrafo Segundo – O fornecimento será regulamentado pela Cooperativa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

A Empresa informará o Sindicato Profissional acordante dos resultados das eleições da CIPA, conforme previsto no item 38.1 da NR5.



A

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Definem as partes que o prazo para apresentação do atestado médico pelo trabalhador será de 48 horas a partir da data de emissão, de modo que, não sendo apresentado no prazo, serão as faltas consideradas injustificadas. Em casos de internação hospitalar o prazo começa a contar a partir da data em que o paciente receber a alta hospitalar.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

A Cooperativa liberará dois membros da Diretoria Executiva do sindicato, pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de liberação de suas funções normais de trabalho os trabalhadores da Cooperativa, eleitos membros Efetivos da Diretoria Executiva, mediante requisição solicitada por escrito com antecedência de 48hs, pelo representante da entidade, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 300hs durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

A Cooperativa aceita o documento denominado "Proposta para sócio", para comprovar que o trabalhador é associado no SINDICATO PROFISSIONAL, protocolada pelo SINDICATO PROFISSIONAL em data de 05/07/2019, ou protocoladas em datas posteriores, para efeitos de Autorização de desconto dos associados em folha de pagamento. A COOPERATIVA aceita as determinações definidas pelos trabalhadores em assembleia geral dos valores de contribuição negocial e ou mensalidades dos trabalhadores associados no SINDICATO PROFISSIONAL. A Cooperativa recolherá aos cofres do Sindicato Profissional o valor descontado de cada trabalhador até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento após os prazos estabelecidos acarretará uma multa de 2% (dois por cento) a ser paga pela Cooperativa em favor do suscitante, sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros legais e correção monetária.

Parágrafo Segundo – O Sindicato informa que a Assembleia Geral realizada no dia 25/04/2021 aprovou o desconto a título de mensalidade de 1% (Um por cento) do salário do trabalhador da categoria representada pelo Sindicato Profissional para todos os associados.

6

Parágrafo Terceiro - O Sindicato informa que a Assembleia Geral realizada no dia 25/04/2021 aprovou o desconto do valor equivalente a um dia de trabalho do piso de efetivação de todos os sócios a título de contribuição negocial, no mês a ser informado pelo Sindicato via oficio encaminhado a Cooperativa.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que houver a obrigatoriedade, seja administrativo ou judicial, de devolução dos valores descontados dos empregados da Cooperativa, referente as contribuições e mensalidades descritas nesta Cláusula, o Sindicato assume inteira responsabilidade em restituir o valor à Cooperativa, desde que comprovado o desconto e a obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Cooperativa descontará mensalmente de seus empregados associados ao sindicato a mensalidade associativa, conforme autorização específica da própria entidade Sindical representante dos empregados, assinada pelo associado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DO ACORDO COLETIVO

A empresa compromete-se a fixar nos murais, cópias do Acordo Coletivo, por um período de 10 (dez) dias, bem como, facilitará a colocação de comunicações e convocações em geral de interesse do sindicato e associados mediante a concordância da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa fornecerá mensalmente cópia da relação de empregados admitidos e demitidos ao Sindicato Profissional, nas mesmas condições em que informa ao Ministério do Trabalho (CAGED).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada mediante prévia comunicação por escrito da parte adversa, com prazo mínimo de dez dias de antecedência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria por infração, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica estabelecido a Justiça do Trabalho da Comarca de Erechim, para dirimir qualquer dúvida quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NEIVOR CANTON

Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

MARCOS ANTONIO ZORDAN

Vice - Presidente

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

OSMAR ORESTES PADILHA

Presidente

SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA

ANEXOS ANEXO - ATA

f--

MR051892/2021

ANEXO I

Relação de setores para Cláusula Vigésima Sexta - Trabalho em Domingos

Setores Frigorífico de Suínos

- ETE;
- ETA;
- Geração de Frio(Sala de máquinas);
- Geração de calor(Caldeira);
- Higienização;
- Manutenções;
- Restaurante;
- Vestiário;
- Higienização;
- · Controle de materiais;
- Faturamento;
- Controle de qualidade;
- Embalagem secundária;
- Logística;
- Curados:
- Defumados.

Setores Frigorífico de Aves

- · ETE;
- ETA;
- Geração de Frio(Sala de máquinas);
- Geração de calor(Caldeira);
- Higienização;
- Manutenções;
- Restaurante;
- Vestiário;
- Higienização;
- · Controle de materiais;
- Faturamento;
- Controle de qualidade;
- Embalagem secundária;
- Logística;



b